

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000354/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033561/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.201140/2025-76
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13040.201417/2025-20
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDHES - ES, CNPJ n. 32.478.349/0001-20, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FABIO LUIZ MICHILES FRANK;

E

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 30.955.355/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MONALISA QUINTAO CHAMBELLA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissionais Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Água Doce do Norte/ES, Alto Rio Novo/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Cariacica/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guarapari/ES, Ibiraçu/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, Jaguaré/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Ponto Belo/ES, Rio Bananal/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS ADMISSIONAIS

Ajustam as partes a modificação da cláusula 3ª, da CCT 2024/2026, registrada no MTE sob o n.º ES000204/2025, em 23 de maio de 2025, a qual vigorará com a redação abaixo:

As empresas aceitam implantar o Piso Salarial em duas etapas: a primeira etapa será efetivada em **01 de maio de 2025**; já a segunda etapa será efetivada em **01 de setembro de 2025**, nos seguintes valores, considerando a jornada de 220 (duzentas e vinte horas) mensais:

§ 1º - Na primeira etapa, para uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, o piso salarial será de **R\$ 4.493,00** (quatro mil quatrocentos e noventa e três reais) por mês, a partir de **01 de maio de 2025**.

§ 2º - Para uma jornada de trabalho do Trabalhador Trainee de 40 (quarenta) horas semanais ou 200 (duzentas) horas mensais (vide item 5, da cláusula Trainee), o piso salarial será de **R\$ 2.871,82** (dois mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos), a partir de **01 de maio de 2025**.

§ 3º - Os valores dos pisos salariais para outras jornadas de trabalho (carga horária mensal menores que 220 horas mensais, **a partir 01 de maio de 2025**, deverão ser estabelecidos proporcionalmente considerando o valor hora (valor do piso salarial ÷ 220 horas x carga horária mensal de trabalho), considerando o valor mínimo de **R\$ 20,42** (vinte reais e quarenta e dois centavos) por hora contratada; e no caso do trabalhador Trainee, o valor mínimo de **R\$ 14,36** (catorze reais e trinta e seis centavos) por hora.

§ 4º - Na segunda etapa, para uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, o piso salarial será de **R\$ 4.687,00** (quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais) por mês, **a partir de 01 de setembro de 2025**.

§ 5º - Para uma jornada de trabalho do Trabalhador Trainee de 40 (quarenta) horas semanais ou 200 (duzentas) horas mensais (vide item 5, da cláusula Trainee), o piso salarial será de **R\$ 2.957,96** (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), a partir de **01 de setembro de 2025**.

§ 6º - Os valores dos pisos salariais para outras jornadas de trabalho (carga horária mensal menores que 220 horas mensais), **a partir de 01 de setembro de 2025**, deverão ser estabelecidos proporcionalmente considerando o valor hora (valor do piso salarial ÷ 220 horas x carga horária mensal de trabalho), considerando o valor mínimo de **R\$ 21,30** (vinte e um reais e trinta centavos) por hora contratada; e no caso do trabalhador Trainee, o valor mínimo de **R\$ 14,79** (catorze reais e setenta e nove centavos) por hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Ajustam as partes a modificação da cláusula 4ª, da CCT 2024/2026, registrada no MTE sob o n.º ES000204/2025, em 23 de maio de 2025, a qual vigorará com a redação abaixo:

As partes convenientes ajustam que as empresas concederão reajustes salariais, mediante os critérios e condições definidos nesta cláusula:

§ 1º - Para os empregados com contrato ativo admitidos até 30/08/2023, as empresas concederão um reajuste salarial total de 7,43% (sete virgula quarenta e três por cento), a ser dividido em duas etapas:

I - Em 01/05/2025, um reajuste salarial no percentual de 3,8% (três virgula oito por cento) sobre o salário base de março 2024, deduzido todos os reajustes e antecipações espontâneas eventualmente concedidos de 01/04/2024 a 30/04/2025.

II - Em 01/09/2025, um reajuste salarial no percentual de 3,5% (três virgula cinco por cento) sobre o salário base **maio de 2025**, deduzido todos os reajustes e antecipações espontâneas eventualmente concedidos de 01/06/2025 a 30/08/2025.

§ 2º - Para os empregados com contrato ativo admitidos entre 01/09/2023 e 30/08/2024, as empresas concederão em 01/09/2025 um reajuste total de 3,5% (três virgula cinco por cento), sobre o salário base da competência de agosto de 2024, deduzido todos os reajustes e antecipações espontâneas eventualmente concedidos de 01/04/2024 a 30/04/2025.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA – ABONO

Ajustam as partes a modificação da cláusula 7ª, da CCT 2024/2026, registrada no MTE sob o n.º ES000204/2025, em 23 de maio de 2025, a qual vigorará com a redação abaixo:

As empresas concederão aos farmacêuticos admitidos antes de setembro de 2024, desde que estejam com o contrato ativo no registro desta CCT, um abono no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais), em três parcelas iguais e sucessivas, a partir da folha da competência de junho de 2025, correspondente ao reajuste salarial do período de setembro de 2024 a abril de 2025.

§ 1º - Esse abono não integrará a remuneração do empregado para qualquer fim, tendo natureza indenizatória, com fundamento no § 2º, do art. 457 e no art. 611-A, ambos da CLT, em que prepondera o negociado sobre o legislado. Assim, tal verba não tem caráter remuneratório e sim indenizatório.

§ 2º - As empresas que realizaram reajustes ou antecipações salariais espontâneas no período de setembro de 2024 a abril de 2025 ficam isentas do pagamento deste abono.

§ 3º - Com a concessão dos reajustes salariais e pagamento do abono, fica quitado todos os reajustes e débitos correspondentes ao reajuste aplicado nesta convenção.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Ajustam as partes a modificação da cláusula 9ª, da CCT 2024/2026, registrada no MTE sob o n.º ES000204/2025, em 23 de maio de 2025, a qual vigorará com a redação abaixo:

O trabalho executado no período entre as 22h (vinte e duas) horas de um dia e as 05h (cinco) horas do dia seguinte, exclusivamente, assim entendido o trabalho noturno, será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna efetivamente trabalhada, no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia, às 5 (cinco) horas do dia seguinte.

§ 1º - Os empregados que trabalharem em jornada que compreenda labor em horário diurno e noturno receberão este adicional calculado sobre o salário base, não sendo utilizado neste cálculo qualquer integração a base de cálculo de qualquer outra parcela salarial, multiplicado sobre a quantidade de horas noturnas trabalhadas no período das 22h00 às 05h00, não se estendendo o adicional noturno e a hora ficta ao labor prestado após as 05h00 horas. Os empregados que trabalharem em jornada com horário diurno e noturno receberão este adicional calculado sobre a quantidade de horas noturnas trabalhadas.

§ 2º Para aqueles que trabalham em qualquer jornada compreendida no período das 19h00 às 07h00, incluindo as jornadas 10x36 ou 11x36, o adicional noturno e a hora ficta estarão compreendidas exclusivamente no período compreendido entre 22:00 e 05:00, não havendo extensão para além das 05:00.

§ 3º - A transferência para o período diurno de trabalho implica na perda do direito ao adicional noturno.

§ 4º - A hora noturna poderá a critério do empregador ser computada como sendo de 60 (sessenta) minutos, desde que, por cada hora trabalhada no período das vinte e duas (22) horas às cinco (5) horas (jornada noturna), o empregado receba dez (10) minutos de hora extra noturna, ou esta hora seja remunerada com o adicional de quarenta por cento (40%), a título de compensação, a fim de quitar a jornada noturna reduzida referida no § 1º do Art. 73 da CLT.

Todas as demais cláusulas contidas na CCT registrada em 23 de maio de 2025, sob o número ES000204/2025, que não foram modificadas neste aditivo, permanecem inalteradas. Este aditivo tem como finalidade esclarecer e simplificar as disposições contidas na CCT vigente.

FABIO LUIZ MICHILES FRANK
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDHES - ES

MONALISA QUINTAO CHAMBELLA
Presidente
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE 16/01/2025 - SINDHES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE 01/06/2025 - SINFES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.